



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 473, de 29 de junho de 1993.

Institui o Fundo Municipal de Saúde e outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Seção I** **Dos objetivos**

Art. 1º. Fica instruído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou reordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde compreendem:

- I- o atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II- a vigilância sanitária;
- III- a vigilância epidemiológica e ações da saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV- o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federais e estaduais.

Seção II **Da Subordinação do Fundo**

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e/ou Sr. Prefeito Municipal.

Seção III **Das Atribuições do Prefeito Municipal**

Art. 3º. São atribuições do senhor Prefeito Municipal:

- I- nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a coordenação;
- II- assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso, ou delegar estas funções ao secretário municipal de saúde.

Seção IV **Das Atribuições do Secretário Municipal de Saúde**

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I- gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelece políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II- submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a lei de diretrizes orçamentárias;



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

- III-** submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- IV-** submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e despesas do fundo;
- V-** encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI-** subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviço de saúde que serão administrativas pelo fundo.

Seção V Da Coordenação do Fundo

Art. 5º. São atribuições do coordenador do Fundo.

- I-** preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde;
- II-** manter controle necessário à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III-** manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo;
- IV-** encaminhar a contabilidade geral do Município;
 - a)** mensalmente, as despesas e as demonstrações de receitas;
 - b)** trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c)** anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis, e o balanço geral do Fundo.
- V-** firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI-** preparar relatório de acompanhamento da realização das ações de saúde;
- VII-** providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do fundo Municipal de Saúde;
- VIII-** apresentar ao Secretário Municipal de Saúde a análise e à avaliação da situação econômico-financeira do fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX-** manter controle necessário sobre convênios ou contratados de prestação de serviços pelo setor e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X-** encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI-** manter o Controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde;



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

XII- encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

Seção IV Dos Recursos do Fundo

Art. 6º. São receitas de fundo:

- I-** as transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe art.30 – VIII, da Constituição Federal;
- II-** os rendimentos e os provenientes de aplicação financeira;
- III-** o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV-** O produto de taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração do Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- V-** as parcelas do Produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênio no setor;
- VI-** doações em espécie feitas diretamente para este fundo;

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I-** da exigência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II-** da prévia aprovação do secretário municipal de saúde.

Subseção I Dos Atributos do Fundo

Art. 7º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I-** disponibilidades monetárias em bancos ou em caixas especial oriundas das receitas especiais;
- II-** direitos que porventura vier a constituir;
- III-** bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;
- IV-** bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V-** bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados.

Subseção II Dos Passivos do Fundo

Art. 8º. Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para manutenção e o funcionamento do sistema municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Seção V Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I Do Orçamento

Art. 10. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de Saúde observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e se informar, inclusive se apropriar e custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º. Entende-se por relatório de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação e pertinente.

§ 3º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção VI Da Execução Orçamentária

Subseção I Da Despesa

Art. 13. Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 14. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais Suplementares e Especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 15. As despesas do Fundo de Saúde se constituíram de:

I- financiamento total ou parcial de programa integrado de saúde desenvolvido pela secretaria ou com ela conveniado;



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

~~II- pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente lei; (Revogado pela Lei Municipal nº 501, de 24 de março de 1994).~~

III- pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no §1º art. 199 da constituição federal;

IV- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V- construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para aquisição da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Saúde.

Subseção II Das Receitas

Art. 16. A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

CAPÍTULO II Disposições Finais

Art. 17. O Fundo Municipal de Saúde terá sua vigência ilimitada.

Art. 18. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional ou especial para abrir as despesas de implantação do Fundo que trata a presente Lei.

Parágrafo único. As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão a conta do código de despesas 41.30 – investimento em regime de execução especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do Art. 43 § o inciso da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades aquém o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 29 de junho de 1993.

ADÃO ALVES PEREIRA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 29 de junho de 1993.

Secretário Municipal de Administração
